



**SENALBA-PR**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL  
NO ESTADO DO PARANÁ**

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49

Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522

Site [www.senalbapr.com.br](http://www.senalbapr.com.br) / e-mail [senalbapr@senalbapr.com.br](mailto:senalbapr@senalbapr.com.br)

Curitiba, 2 de março de 2020.

C.S. Nº 011/2020

Ao

Ilmo. Senhor

Dr. **ÁGIDE MENEQUETTE**

DD. Presidente do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR-PR

CURITIBA-PR

Senhor Presidente

Agradecemos vosso retorno a nossa contraproposta para renovação do Acordo Coletivo de Trabalho 2019/2020, por meio do Ofício Nº 055/2020, datado e assinado em 6 de fevereiro corrente.

Diante da justificativa mediante ao cenário de incertezas que se avizinham, compreendemos as dificuldades de momento em relação ao atendimento das pautas levantadas junto aos empregados do SENAR/PR, as quais relatamos no item 5 da correspondência C.S. Nº 002/2020, datada e assinada em 22 de janeiro desse ano.

Eis que a "reforma trabalhista" alterou o disposto no Artigo 620 da CLT, passando a vigorar a prevalência dos Acordos Coletivos sobre as Convenções Coletivas de Trabalho. Dessa forma é dever de ofício do Sindicato laboral primar pela negociação coletiva mais vantajosa para os seus representados. Assim negociamos na CCT vigente o reajuste do benefício Vale Refeição/Alimentação no mínimo ao mesmo percentual de reajuste salarial. Por tanto, não havendo ACT as regras da CCT devem ser aplicadas. Ante essa situação consultamos a opinião dos empregados dessa Entidade em relação ao reajuste do Valor do Refeição/Alimentação e anonimamente 60% deles prima por esse reajuste, fato esse que reitera o dever do Sindicato em buscá-lo primeiramente pela negociação.

Assim nos colocamos mais uma vez a disposição para renovar o ACT 2019/2020 reajustando o benefício Vale Refeição/Alimentação, antes de buscar o cumprimento da CCT vigente, servindo a presente correspondência como notificação para eventual judicialização da cláusula de reajuste do benefício Vale Refeição/Alimentação, dentre outras, caso não haja manifestação de vossa parte até o dia 12 de março de 2020.

Sendo o que nos reserva o presente momento, aproveitamos para manifestar nossa consideração e apreço.



**MARCELO DOS SANTOS**  
Presidente do SENALBA-PR